

# Piratas, anamitas e traficâncias: um estudo sobre o engajamento de trabalhadores na Macau oitocentista\*

Pirates, Anamites and Trafficking: A study on worker engagement in  
19th century Macau

Paulo Cesar Gonçalves\*\*

**Resumo:** No terceiro quartel do século XIX, Macau, enclave português em território chinês, constituiu-se em importante porto de saída de trabalhadores sob contrato. Documentos oficiais testemunham a preocupação da metrópole portuguesa com o crescente fluxo de chineses, os tipos de contrato, o recrutamento, as condições de transporte e dos barracões onde aguardavam o embarque, além da repercussão externa envolvendo ingleses, franceses e chineses. Este artigo estuda a emigração forçada de um grupo de anamitas, raptados no mar por piratas chineses e depois vendidos como emigrantes aos agentes de emigração em Macau. Um estudo de caso revelador de algumas das minúcias da rede de negócios capilarizada com objetivo de recrutar indivíduos e transformá-los em trabalhadores sob contrato para suprir a demanda mundial por mão de obra barata e disciplinada.

**Palavras-chave:** trabalho sob contrato; Império português; Macau.

**Abstract:** In the third quarter of the 19th century, Macau, a Portuguese enclave in Chinese territory, became an important departure port for indentured labores. Official documents testify to the concern of the Portuguese metropolis with the growing flow of Chinese, the types of

\* Pesquisa financiada pela Fapesp – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Processo n. 2018/00615-9) e pelo CNPq – Bolsa de Produtividade em Pesquisa (Processo n. 308536/2021-5).

\*\* Doutor em História Econômica pela Universidade de São Paulo (USP) e professor livre-docente em História Contemporânea pela Universidade Estadual Paulista (Unesp). Realizou estágio de pós-doutorado junto à Cátedra Jaime Cortesão (USP). É professor do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências, Humanidades e Letras – Campus de Assis (Unesp), bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – nível 2, pesquisador colaborador da Cátedra Jaime Cortesão (USP) e do Centro de Pesquisa Transdisciplinar “Cultura, Espaço e Memória” (CITCEM – Universidade do Porto). Suas investigações centram-se na relação entre os movimentos migratórios transoceânicos e os “mundos do trabalho” na segunda metade do século XIX. E-mail: pc.goncalves@unesp.br. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-3122-0690>.

contracts, recruitment, transport conditions and the conditions of the barracks where they awaited shipment, in addition to the external repercussions involving the English, French and Chinese. This article studies the forced emigration of a group of Annamites kidnapped at sea by Chinese pirates and then sold as emigrants to emigration agents in Macau. A case study revealing some of the minutiae of the capillary business network with the aim of recruiting individuals and transforming them into indentured laborers to supply the world's demand for cheap and disciplined labor.

**Keywords:** Indentured labor; Portuguese Empire; Macao.

**A** MIGRAÇÃO de trabalhadores sob contrato, identificada com a figura do *coolie*,<sup>1</sup> foi um dos maiores deslocamentos mundiais de mão de obra após o fim do tráfico de escravizados (1807) e a abolição da escravidão a partir de 1834 no Império britânico. Em contraste ao escravismo, formas de trabalho sob contrato eram referidas, muitas vezes, como situações de trabalho com entrada voluntária. Na prática, no entanto, os limites entre a entrada coagida e a voluntária eram nebulosos, tornando imperiosa a investigação da tensão entre o suposto “ingresso voluntário” no contrato, as reais condições que geraram o vínculo forçado e a efetiva incapacidade de sair do contrato. Formas de coerção, como pobreza, dívida ou prisão iminente, foram imprescindíveis para levar indivíduos a concordar com esse tipo de contrato, que vinculava os trabalhadores durante vários anos a determinados locais, com consideráveis restrições ao rompimento do acordo, à liberdade e à mobilidade porque estavam envolvidas em endividamento com transporte e sustento, baixos salários ou mesmo coação física.<sup>2</sup>

1 Antes da chegada do europeu, o termo *coolie* designava trabalhadores casuais das cidades portuárias asiáticas, que formavam os principais entrepostos das primeiras redes de comércio global. Na China, o trabalhador servil em Cantão, Macau e outros portos, geralmente um homem sem mestre ou família, recrutado sob um contrato com pagamento diário muito baixo, tornou-se a figura emblemática do *coolie*. Na Índia pré-colonial, denotava tanto trabalho pago como casta inferior e foi ressignificado no século XIX, apoiado em antigas noções de serviço e dependência, transporte de condenados e migração sob contrato. De fenômeno asiático, portanto, o *coolie* foi prontamente absorvido pelas economias coloniais através de contratos de trabalho individuais, em ação deliberada para retirá-lo de seu contexto social. No Oitocentos, os sistemas transoceânicos de recrutamento transformaram o *coolie* em um estrangeiro submetido à disciplina de trabalho que tinha a coação como característica fundamental e a precariedade das condições de trabalho como objetivo para baixar os custos da produção. BREMAN, Jan; DANIEL, E. Valentine. Conclusion: the making of a coolie. **The Journal of Peasant Studies**, v. 19, n. 3-4, p. 268-295, 1992; ANDERSON, Clare. Convicts and Coolies: Rethinking indentured labour in the Nineteenth Century. **Slavery & Abolition**, v. 30, n. 1, p. 93-109, 2009; ROSSUM, Mathias van. Coolie transformations – uncovering the changing meaning and labour relations of coolie labour in the Dutch Empire (18th and 19th Century). In: DAMIR-GEILSDORF, Sabine; LINDNER, Ulrike; MÜLLER, Gesine; TAPPE, Oliver; ZEUSKE, Michael (ed.). **Bonded labour: global and comparative perspectives (18th–21st century)**. Bielefeld: Transcript Verlag, 2016. p. 83-102. Segundo Balachandran, o *coolie* foi onipresente e central para o capitalismo em muitas partes do mundo e deve ser analisado como uma relação social em vez de meramente uma figura, pessoa ou termo. BALACHANDRAN, Gopalan. Making Coolies, (Un)Making Workers: ‘Globalizing’ Labour in the Late-19th and Early-20th Centuries. **Journal of Historical Sociology**, v. 24, n. 3, p. 266-296, 2011.

2 LINDEN, Marcel van der. **Trabalhadores do mundo: ensaios para uma história global do trabalho**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013; STANZIANI, Alessandro. **Bondage: Labor and rights in Eurasia from the Sixteenth to the early Twentieth Centuries**. Nova York; Londres: Berghahn Books, 2014; TAPPE, Oliver; LINDNER, Ulrike. Introduction: Global variants of bonded labour. In: DAMIR-GEILSDORF, Sabine; LINDNER, Ulrike; MÜLLER, Gesine; TAPPE, Oliver; ZEUSKE, Michael (ed.). **Bonded labour: global and comparative perspectives (18th–21st century)**. Bielefeld: Transcript Verlag, 2016. p. 9-34; ZEUSKE, Michael. **Esclavitud**. Una historia de la humanidad. Pamplona: Katakarak Luburuak, 2018.

Dados da historiografia indicam que, entre 1831 e 1920, mais de dois milhões de emigrantes deslocaram-se sob o regime do trabalho sob contrato com destino às Américas ou às colônias tropicais do Índico e do Pacífico. Movimento composto, em sua maioria, por homens solitários originários da Índia e da China.<sup>3</sup>

Macau, enclave português em território chinês, foi importante porto de saída da emigração sob contrato desde o final dos anos de 1840 até a proibição do engajamento em 1874, com mais de 210 mil emigrados.<sup>4</sup> Movimento responsável por significativo aporte financeiro aos cofres da colônia e que envolveu parte da população local nesse tipo de “comércio de pessoas”. Além disso, permitiu a Macau ocupar um novo lugar na rede econômica regional, reanimando os fluxos comerciais e humanos com Cantão e Hong Kong que, no seu conjunto, constituíam importante centro econômico do sul da China.<sup>5</sup>

Segundo Serrão, o tráfico de *coolies* representou uma enorme, mas efêmera prosperidade. Após o seu fim, parte da economia macaense atravessou novamente alguns anos de grandes dificuldades. No entanto, a crise não foi tão profunda nem tão generalizada. Afetou essencialmente as atividades de maior projeção externa, aquelas que correspondiam à tradicional vocação econômica do território, pois, desde que os portugueses ali se instalaram, Macau sempre se distinguiu, com os seus altos e baixos, pelo sentido de oportunidade no aproveitamento de volumosos tráficos de intermediação.<sup>6</sup>

Devido à importância da emigração, documentos oficiais registraram a preocupação da metrópole portuguesa com o crescente fluxo de saída de chineses, os tipos de contrato, as formas de recrutamento, a voluntariedade da emigração, as condições de transporte e dos barracões onde os candidatos a emigrante aguardavam o embarque.<sup>7</sup> Preocupação que fomentou uma série de leis destinadas a tutelar o fluxo como resposta às críticas provenientes de dentro e de fora das fronteiras do império – os questionamentos chineses, ingleses e franceses.

A Inglaterra, que se beneficiava com o tráfico de engajados para suas colônias, proibiu, em 1866, a saída de trabalhadores sob contrato para fora dos seus domínios imperiais, ao mesmo tempo em que continuava a pressionar os governos chinês e português para

3 Açorianos, madeirenses, japoneses, africanos e populações insulares do Pacífico também integraram os deslocamentos de trabalhadores sob contrato. NORTHROP, David. **Indentured labor in the age of imperialism, 1834-1922**. Nova York: Cambridge University Press, 1995.

4 MEAGHER, Arnold J. **The coolie trade: the traffic in chinese laborers to Latin America, 1847-1874**. Bloomington: Xlibris, 2008.

5 DIAS, Alfredo Gomes. **Diáspora macaense: Macau, Hong Kong, Xangai (1850-1952)**. 2011. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2011. p. 188.

6 SERRÃO, José Vicente. **Macau no século XIX: um território, dois impérios**. Disponível em: [https://www.academia.edu/3521722/Macau\\_no\\_s%C3%A9culo\\_XIX\\_um\\_territ%C3%B3rio\\_dois\\_imp%C3%A9rios](https://www.academia.edu/3521722/Macau_no_s%C3%A9culo_XIX_um_territ%C3%B3rio_dois_imp%C3%A9rios). Acesso em: 2 maio 2023.

7 PEREIRA, António Feliciano Marques. **Relatório da emigração chinesa em Macau, dirigido a S. Ex. o Governador Geral de Macau, Isidoro Francisco Guimarães**. Macau: Typographia de J. da Silva, 1861; CORVO, Andrade. **Relatório e documentos sobre a Abolição da Emigração de Chinas Contratados em Macau apresentado às Cortes na Sessão Legislativa de 1874 pelo Ministro e Secretario D'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1874.

impedirem a emigração por Macau. Pressão que extrapolava os limites da diplomacia e alcançava a imprensa, tanto a da metrópole quanto a de Hong Kong. A acusação baseava-se fundamentalmente na identificação com o tráfico de escravizados e com as condições de trabalho semelhantes à escravidão. Em certo sentido, no caso português, foi possível averiguar a influência das matérias publicadas na imprensa periódica. Algumas correspondências entre o governo de Macau e Lisboa ou mesmo entre os ministérios da Marinha e Ultramar e dos Negócios Estrangeiros comentavam as críticas e vinham acompanhadas de recortes de jornais relacionados à questão do engajamento.

No primeiro caso, vale destacar o ofício do então governador de Macau Antonio Sergio de Sousa, encaminhado em agosto de 1868 ao ministro dos Negócios da Marinha e Ultramar, no qual relatava sobre o péssimo tratamento dedicado a Portugal pela imprensa de Hong Kong e que acabou ecoando no Parlamento inglês.

Quando cheguei a esta Colonia preocupou-me desagradavelmente a linguagem insolente da imprensa de Hong Kong em referencia á maneira como ali se avalia a emigração chinesa feita por Macáo, suspeitando-se ou insinuando-se a convivencia das authorities n'um trafico que classificam de escravatura e pirataria; e o que já deu lugar a uma querella intentada no tempo do meu antecessor contra os referidos jornaes.

Chamei logo toda a minha attenção sobre semelhante objecto que tão dezaizoso é para esta Colonia, e muito mais, quando tais imputações tinham feito écco no Parlamento inglez, sendo por essa occasião considerado Portugal (por M. E. Forster) como nação menos civilisada, o que por certo deve ter chegado ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>.<sup>8</sup>

No segundo, o ofício do ministro dos Negócios Estrangeiros marquês D'Avila e Bolama, enviado em agosto de 1871 ao ministro da Marinha e Ultramar, quando a pressão contra o tráfico de engajados pelo porto de Macau se intensificou e não faltavam notas diplomáticas por parte da Inglaterra criticando duramente o governo português – apoiadas inclusive em notícias publicadas em jornais.

Em additamento aos meus officios de 25 de Fevereiro e 22 de Junho ultimos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.<sup>a</sup> a inclusa copia de uma nova representação que o Encarregado de Negocios de Inglaterra nesta Corte, de ordem do seu Governo, e bem assim os dois números do “China Mail” a que elle se refere, ácerca das crueldades e horrores a que tem dado causa o trafico de coolies, pelo modo por que é levada a effeito em Macau.

Na sua Nota pede o referido Encarregado de Negocios [que] se adoptem as mais energicas providencias para que se reprima, ou pelo menos se regule, o transporte de coolies por aquelle porto por maneira que se evitem taes horrores; rogando eu por isso, muito encarecidamente a V. Ex.<sup>a</sup> se sirva tomar conhecimento deste importante assumpto, e habilitar-me a responder ao referido Encarregado de Negocios.<sup>9</sup>

8 Ofício n. 212 do governador de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 31 de agosto de 1868. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 35.

9 Ofício s.n. do ministro dos Negócios Estrangeiros ao ministro da Marinha e Ultramar em 12 de agosto de 1871. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 42.

Para além da questão da imoralidade do tráfico de trabalhadores engajados, o que estava em jogo era a concorrência, sobretudo entre Inglaterra e França, por mão de obra nas áreas coloniais do Atlântico e do Índico, onde já não mais existia o escravismo. Os ingleses tentavam reservar o trabalho dos chineses emigrados por Hong Kong e dos indianos exclusivamente para os seus domínios imperiais no Caribe e nas Ilhas Maurício; enquanto os franceses buscavam alternativas de força de trabalho para suas colônias no Caribe e para a Ilha Reunião, em reservatórios externos às fronteiras do seu império. Uma disputa geopolítica e econômica por mão de obra que implicava não apenas estratégias para obtê-la, mas também impor obstáculos a seu concorrente para que não a conseguisse.

Tendo por base a pesquisa na documentação localizada no Arquivo Histórico Ultramarino e no Arquivo Histórico e Biblioteca da Marinha em Portugal, este artigo aborda um evento de relativa repercussão internacional, à época, que foi a emigração forçada de um grupo de anamitas raptados no mar por piratas chineses e depois vendidos como emigrantes supostamente voluntários a agentes de emigração em Macau. Um estudo de caso revelador dos limites dos regulamentos elaborados pela administração colonial portuguesa e de algumas minúcias da rede de negócios local e capilarizada com objetivo de recrutar indivíduos vulneráveis e transformá-los em trabalhadores sob contrato, auferindo lucros imediatos, mas que estava envolvida em amplo movimento para suprir a demanda mundial por mão de obra barata e disciplinada. Por outro lado, também permite evidenciar atitudes imperialistas por parte da França e da Inglaterra em busca de estabelecer hegemonias na divisão de territórios no continente asiático, além da presença de missões religiosas, historicamente uma espécie de vanguarda da expansão colonial europeia.<sup>10</sup>

Inicialmente, é necessário delinear em poucas linhas o quadro geopolítico do sudeste da Ásia em meados do Oitocentos, com especial atenção ao território conhecido hoje como Vietnã e aos primeiros avanços do imperialismo europeu na região.<sup>11</sup>

O reino do Vietnã já existia desde o século VIII antes de Cristo, ocupando o litoral da península da Indochina voltado para o Mar do Sul da China, estendendo-se entre os deltas dos rios Vermelho e Mekong e espremido entre oceano e cordilheiras, num terreno coberto pela floresta tropical. Desde os primeiros contatos com os europeus, no caso, os portugueses no século XVI, o reino passou a ser chamado de “anamita”. Em 1802, o atual território vietnamita estava dividido entre a província chinesa de Tonquim, no delta do rio Vermelho (norte), o Reino de Anam, no centro, e a Cochinchina, sob influência khmer, no delta do rio Mekong (sul) (Fig. 1). O príncipe anamita Nguyen Anh, também chamado de Gia Long,

10 FERRO, Marc. **História das colonizações**: das conquistas às independências, séculos XIII a XX. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

11 Para uma introdução à história da Indochina Francesa, ver FOURNIAU, Charles; THAO, Trinh Van; LE FAILLER, Philippe; MANCINI, Jean-Marie; RAFFI, Gilles; GANTÈS DE, Gilles (ed.). **Le contact franco-vietnamien: Le premier demi-siècle (1858-1911)**. Nouvelle édition [en ligne]. Aix-en-Provence: Presses Universitaires de Provence, 1999; em especial, o capítulo 1. Les faits et leur périodisation. Disponível em: <http://books.openedition.org/pup/1270>. Acesso em: 27 nov. 2022.

conseguiu unificar as três partes, pela força, formando o Reino do Vietnã, que teve de lidar com a intromissão das potências europeias, cada vez mais próximas, como na Índia – onde os franceses estabeleceram a colônia de Pondicherry – e na China, onde os portugueses já tinham Macau e os ingleses conquistaram Hong Kong na Guerra do Ópio (1839-1842), que teve como resultado a assinatura do Tratado de Nanquim (1842). A cessão de Hong Kong à Inglaterra abriu caminho para que se iniciasse a emigração de *coolies* contratados diretamente da China.<sup>12</sup>

Fig. 1. Tonquim, Laos, Anam, Camboja e Cochinchina – Indochina Francesa



Fonte: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b53066723z.r=Indochine%20fran%C3%A7aise?rk=21459;2> Acesso em: 20 dez. 2022.

Em 1820, o governo vietnamita iniciou uma grande perseguição contra os católicos e a minoria europeia (na época, 0,5% da população), principalmente franceses. Atitude que serviu de pretexto para a França, já em franca expansão imperialista na metade final do século XIX, ocupar o Vietnã e outras áreas do Sudeste Asiático. Segundo Burbank e Cooper, a vulnerabilidade

12 SILVA, Beatriz Basto da. **Cronologia da história de Macau, século XIX**, v. 3. Macau: Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, 1995. p. 113.

da influência econômica e cultural do Império chinês nos reinos fronteiriços, materializada em forma de tributos, abriu oportunidades aproveitadas pela França, que começou a desenvolver uma “política de rios” na região, buscando o controle exclusivo sobre os escoadouros cruciais para o comércio dos territórios dominados com o restante do mundo.<sup>13</sup>

Apartir de 1858, com enorme esforço militar, os franceses iniciaram a conquista e ocupação gradativa de toda região. Em 1864, controlaram o forte de Saigon, capital da Cochinchina. Em 1874, transformaram o Reino de Anam em protetorado, fazendo o mesmo com Tonquim dez anos depois. Finalmente, em 1887, anexaram o Laos e o Camboja (Reino Khmer), tomados do Reino do Sião, que permaneceu independente, e unificaram administrativamente as colônias sob o nome de União Indochina. Se contingentes significativos das elites econômicas passaram a colaborar com a metrópole francesa, o mesmo não aconteceu com a população, cuja resistência perdurou até 1898.<sup>14</sup>

Em síntese, sob a perspectiva geopolítica, o episódio do sequestro dos anamitas envolveu direta ou indiretamente os reinos de Tonquim e de Anam, o Império chinês, Macau, Portugal e França. Estes dois últimos tentando estabelecer ou mesmo garantir domínios territoriais em disputas com governos e populações locais, ao mesmo tempo em que o imperialismo inglês avançava na região.

No ano de 1867, o juiz de direito João Ferreira Pinto encaminhou ofício ao então ministro e secretário dos Negócios da Marinha e Ultramar visconde da Praia Grande, relatando um fato ocorrido em Macau que preocupava os mandatários do poder político colonial e metropolitano sob três aspectos: o tráfico de trabalhadores engajados; as relações diplomáticas entre Portugal, Inglaterra e França, entrelaçadas no âmbito do imperialismo europeu na Ásia; a difícil aproximação de Lisboa com o Império chinês.

Acompanhando o ofício, um memorial de 11 páginas escrito pelo missionário italiano padre Francisco Xavier Rondina,<sup>15</sup> a respeito do que parecia bastante comum nos mares da China e arredores: a ação de piratas no saque de embarcações e no rapto de pessoas a serem vendidas e traficadas posteriormente como trabalhadores sob contrato.<sup>16</sup> Além do

13 BURBANK, Jane; COOPER, Frederick. **Impérios**: uma nova visão da História Universal. São Paulo: Planeta, 2019. p. 385.

14 VISENTINI, Paulo Fagundes. **A Revolução Vietnamita**: da libertação nacional ao socialismo. São Paulo: Editora Unesp, 2008. p. 23.

15 Francisco Xavier Rondina (1827-1897) nasceu em Fano, cidade da província de Pésaro e Urbino, região de Marche, na península itálica. Com apenas 15 anos ingressou na Companhia de Jesus e fez o seu noviciado em Roma, no Colégio Santo André do Quirinal. Após a sua formação, ensinou as humanidades em vários colégios italianos e, em 1859, foi enviado a Portugal. Em 1862 partiu para Macau, onde dirigiu o Seminário de São José até 1871, quando foi obrigado a deixar a colônia portuguesa, rumando ao Rio de Janeiro. Durante sua estadia em Macau, o jesuíta sempre criticou duramente o tráfico de *coolies*, causando atritos com Lisboa. Para um resumo da vida e da obra de Rondina, ver ARESTA, António. Cinco figuras do diálogo luso-chinês. **Administração**, n. 97, v. 25, p. 873-893, 2012-2013; MARTINS, Maria Manuela Brito. O “Compêndio de Philosophia Theorética e Práctica” de Francisco Xavier Rondina S.J.: O renascimento da Neoescolástica. In: NATÁRIO, Maria Celeste et al. (ed.). **De Portugal a Macau**: filosofia e literatura no diálogo das culturas. Porto: Universidade do Porto, 2017. p. 201-229.

16 Pérez de la Riva utiliza escritos de Mui King-chau, ministro da China em Cuba nos anos de 1940, para assinalar o quanto era comum a prática de pirataria: “El tráfico infame da lugar a terribles excesos. Los piratas atacan la navegación pacífica por las costas meridionales a China, para adueñarse de pasajeros y tripulantes y presentarles la alternativa de emigrar o morir. Con igual fin apresan a pescadores y otra gente de mar en los

próprio sequestro relatado, chamava a atenção do juiz o raio de ação dos piratas cada vez mais amplo – talvez por conta do aumento da repressão por parte das autoridades chinesas –, afinal eles estavam atuando em mares próximos ao Reino de Anam, onde o governo francês buscava estabelecer um protetorado.

Cumprindo o precioso dever de levar ao conhecimento de S. Ex.<sup>a</sup> os factos denunciados no memorial – copia junta – sinto ter d’assegurar que mui graves ponderações merece todo abominavel piratismo após tão triste episódios da emigração em Macau não só de revoltas a bordo dos navios – resultando da desesperação dos colonos serios conflictos, que terão occasionado a morte de alguns, e ferimentos de não poucos – mas attos d’incendios, de hum dos quaes foi prêzo hum navio e victimas os colonos, e tripulação em grande parte.

Após esses tristissimos acontecimentos, que derão logar a incessantes clamôres, a pirataria – punida de prompto, e havia [ilegível] pelas Auctoridades Chinesas na Provincia do Cantão em hum numero excessivo de corretores – levou para mais longe as varias expedições, e dos portos nas costas da Cochinchina, e Tonkim terão obtido avultado numero de prisioneiros, e captivos, que vendem aos corretores, e agentes de Macau para os transformarem em colonos.

Factos taes, de que o respectivo processo já não permite direitos suggerem-me mui serias apreensões, e as expedi logo a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau, quando lhe enviei o original da copia junta, o qual constitue a base, e principio do processo respectivo.

De quantas considerações porém e de quão sérias apprehensões toda pirataria suggere, sobre todas me impressiona o receio da intervenção Franceza em tão melindroso assumpto.

No intuito de capturarem a benevolencia do governo Anamita, e dar-lhe proteção os Missionarios Francezes empenhão esforços, que não serão por certo desattendidos pelo Almirante Governador de Saigon, e oxalá que aos Portugueses, que forem encontrados por algum vapor d’guerra Francez se poupe a vida, como sabiamente conseguiu o Consul Portugues em Cantão, que dos possiveis supplicios, a que forão ahi condemnados não poucos Chinas corretores, escapassem 4 portugueses envolvidos n’essas expedições – tão prohibidas – de ir engajar colonos por modo tal.<sup>17</sup>

No memorial encaminhado ao juiz, o padre Rondina descreveu o ocorrido em detalhes, pois ouvira o relato da boca de alguns dos anamitas que foram atacados pelos piratas: “Julgo meu dever levar ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> hum facto que me foi referido pelos Anamitas, que estão no Collegio, e por dous interpretes da mesma nação, vindos de Hong Kong, hum dos quaes hé Cathequista anamita”.<sup>18</sup> Ilumina também o *modus operandi* da emigração de trabalhadores chineses pelo porto de Macau, invariavelmente composto pelas seguintes etapas: recrutamento de emigrantes em áreas próximas pertencentes ao Império chinês, transporte até Macau, alojamento nos barracões, trâmites burocráticos para legalização da emigração, assinatura dos contratos, embarque nos navios.

litorales”. PÉREZ DE LA RIVA, Juan. **Los culíes chinos en Cuba**: contribución al estudio de la inmigración contratada en el Caribe. Havana: Editorial de Ciencias Sociales, 2000. p. 144.

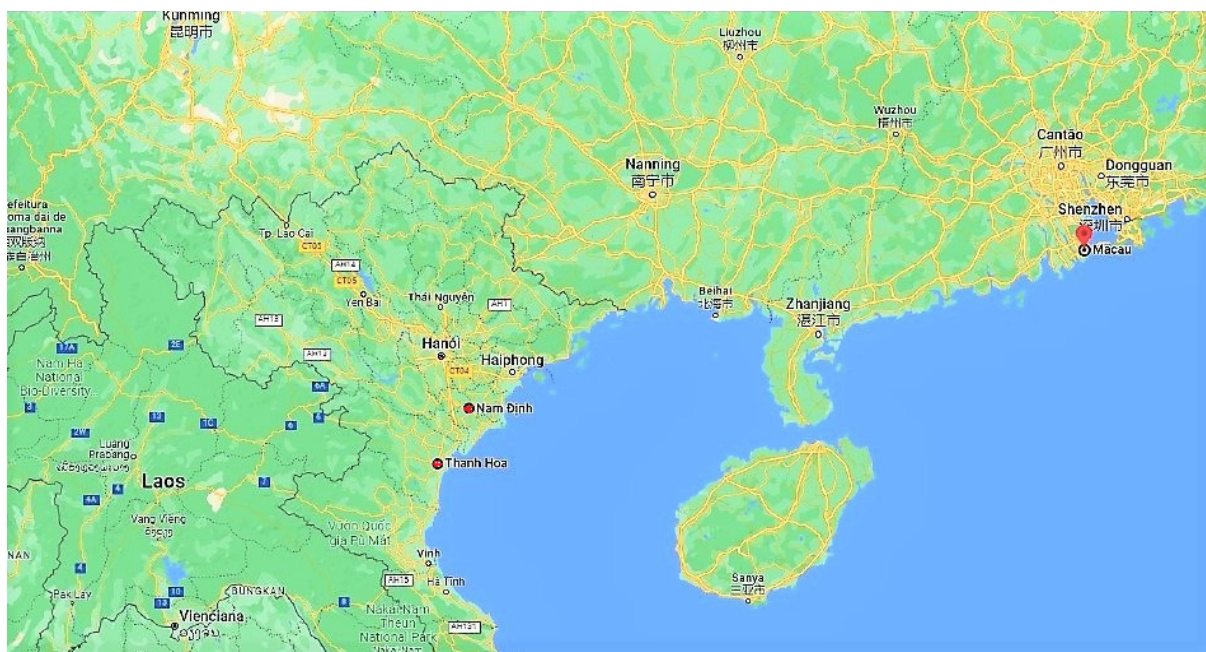
17 Ofício n. 138 do juiz de direito de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 28 de maio de 1867. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 34.

18 Memorial sobre a emigração (padre Francisco Xavier Rondina), anexo ao ofício n.º 138 do juiz de direito de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar, em 28 de maio de 1867. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 34.



Segundo o detalhado relato, uma companhia de 100 soldados anamitas foi mandada pelo governador da província de Nam-Dinh, no reino de Tonquim, para levar ao imperador anamita um tributo anual que consistia “em duzentos mil taeis de prata; cinco mil ligaduras de zinco de valor de mil patacas; oito mil picos de arroz no valor de dezesseis mil patacas; e quinhentos sacos de açúcar, que importavam em humas quatro mil patacas”. Os soldados estavam repartidos em cinco juncos e não tinham outras armas senão duas peças de artilharia e 100 espingardas. Segundo eles, estavam mal armados porque até então não se tinha notícias de ataques de piratas a companhias de soldados que levavam tributo ao imperador. No entanto, os piratas que tinham notícia dessa operação, divididos em dez embarcações, entre grandes e pequenas, as primeiras tripuladas por 15 homens e armadas de cinco peças cada uma, e as segundas com dez homens e três peças cada, além de bombas e outros apetrechos de guerra, “na noite de quinze da primeira lua, a saber na noite vinte de fevereiro ás quatro horas da madrugada” atacaram os anamitas, perto da província de Thanh-Hoa, “na distancia d’hum dia de viagem da província de Nam-Dinh”<sup>19</sup> (Fig. 2).

**Fig. 2. Thanh-Hoa, Nam-Dinh e Macau**



Fonte: Elaboração própria – Google Maps.

Os piratas atacaram atirando contra as embarcações que reagiram: “responderão sómente dous juncos anamitas, que estão mais proximos do inimigo. Porém tres que ficarão atras, acudirão logo em socorro de seus companheiros, e tornou-se então geral a peleja”. A batalha não durou mais de meia hora,

19 Memorial sobre a emigração (padre Francisco Xavier Rondina), anexo ao ofício n.º 138 do juiz de direito de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 28 de maio de 1867. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 34.

(...) pois que os Anamitas opprimidos pelo numero dos inimigos, e aterrados pelo numero de peças, e pelas bombas, que lhes lançarão, vendo dous officiaes ou pequenos mandarins gravemente feridos, alem d'outros dous soldados que receberão tambem algumas leves feridas, abaixarão as armas e parte renderão-se á discipção, parte lançarão-se ao mar; aquelles em numero de sessenta, estes de quarenta homens.<sup>20</sup>

Temendo que os prisioneiros rendidos também se lançassem ao mar, os piratas amarraram todos, transportando-os para suas embarcações juntamente com as armas e o dinheiro. Depois de “cortada a cabeça de dous officiaes, já d’antes feridos na luta, fizeram véla para Macao, abandonando os juncos dos Anamitas no mesmo lugar do combate. Chegado ao anchoradouro de Bacchoi, alli deitarão ferro, e transportarão os presos para as duas lorchas de Macao, entregando-os nas mãos de dous Macaistas”.

A segunda etapa, após o rapto, estava se concretizando. Ou seja, a venda dos soldados para corretores de emigrantes que, neste caso, eram macaenses de origem portuguesa:

Hum d’elles terá os seus quarenta e mais annos, alto de pessoa, rosto comprido, magro, com o labio superior e os dentes algum tanto proeminentes, cabelo algum tanto esbranqueado, que parece pertencer ao Barração, rua de S. José, numero 12. (...) O segundo Macaista hé de talhe ordinario, e deve ter ainda huma cicatriz fresca na testa, e traz por isso o chapeo carregado sobre a face, ou trazia-o pelo menos nos primeiros dias depois do ferimento.<sup>21</sup>

Depois de embarcados nas duas lorchas, foram encaminhados a Macau, onde aportaram no dia 2 de abril, pela manhã, “e surgirão no caes da feitoria do Sr. Maximiano dos Remedios”. Logo que chegaram, os anamitas desembarcaram, a exceção de quatro, que ficaram ainda por alguns dias nas lorchas e receberam a visita de um “europeo”, que perguntou se todos queriam emigrar. “Não responderão senão com o silencio, e com lagrimas, á vista do que, o europeu retirou-se”. Os demais anamitas foram conduzidos para o barracão da rua de S. José, número 12, onde todos os dias eram visitados por um intérprete que lhes falava o seguinte:

O mandarim europeu vos resgatou das mãos dos Piratas, e não vos pede agora, senão que trabalheis para elle oito annos no seu paiz. Acabado este prazo de tempo, podereis voltar á pátria. As condições são mui favoraveis para vós, boa comida, dous pares de vestidos, e patacas cinco por mez; distincções, e premios não vós faltarão, com tanto que queiraes emigrar, e assigneis hum papel que elle vos apresentará.<sup>22</sup>

Com a terceira etapa cumprida, ou seja, a ida dos anamitas ao depósito de emigrantes, faltavam a legalização burocrática da emigração, a assinatura do contrato e o posterior embarque no navio. Aqueles que se deixaram persuadir ficaram no barracão à espera de serem levados ao Senado, como parte do rito da emigração legalizada. Os 16 que ainda resistiam foram levados

20 Memorial sobre a emigração (padre Francisco Xavier Rondina), anexo ao officio n.º 138 do juiz de direito de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 28 de maio de 1867. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 34.

21 Memorial sobre a emigração (padre Francisco Xavier Rondina), anexo ao officio n.º 138 do juiz de direito de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 28 de maio de 1867. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 34. O primeiro foi reconhecido por alguns anamitas e estava acompanhado por um chinês que pertencia a uma das lorchas que os transportou até Macau.

22 Memorial sobre a emigração (padre Francisco Xavier Rondina), anexo ao officio n.º 138 do juiz de direito de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 28 de maio de 1867. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 34.

para as lorchas que os tinham conduzido; e trancados no porão, com pouco arroz para comer e um tanto de água “que não chegasse a matar-lhes a sede. Eles pedião debalde, que se desse mais agoa, este favor não lhes era concedido, senão quando impellidos pela sede, dizião que querião emigrar”. Somente após a concordância em emigrar eles puderam voltar ao barracão, onde “hum corretor (...) assoitava-os com cordas, cada vez que os via chorar, ou os ouvia dizer, que não querião emigrar”.<sup>23</sup>

No memorial, o padre Rondina alertou que para os fatos acontecidos durante o tempo em que os anamitas passaram no barracão, um mês inteiro, não havia outro testemunho senão o dos próprios anamitas, “que naturalmente ha de ser tido como suspeito”. Porém, com referência “aos factos antecedentemente narrados”, havia o testemunho do reverendo padre Perrier, missionário francês, e dos dois catequistas que o acompanhavam. O três vinham da mesma província de Nam-Dinh e encontraram as duas lorchas de Macau que tentaram um ataque contra a embarcação que os levava, “mas á vista do Missionario europeu, ou porque não esperassem fazer ahi preza, ou porque receassem o poder d’huma Nação que protege os seus Missionarios, retirarão-se sem tentar couza alguma contra a dita embarcação”. Foi nesse momento que o reverendo padre Perrier avistou na lorcha que se aproximava a presença dos anamitas, entre os quais viu três de mãos atadas.<sup>24</sup>

Rondina relatou ainda que padre Perrier, ao chegar a Hong Kong, deu notícia do que tinha visto aos padres franceses, espanhóis e italianos, e ao comandante do vapor *Messengeries Imperiales*; mas como seu destino era o regresso à França, não foi possível apresentar-se em Macau para servir de testemunha. No entanto, os dois catequistas que se encontravam em Macau poderiam testemunhar sobre o ocorrido, bem como o piloto e toda a tripulação da lorcha que havia conduzido o missionário, pois a embarcação ainda estava ancorada no porto. Além disso, sugeriu que fosse perguntado ao governador anamita sobre a missão de entrega dos tributos em que participavam os soldados raptados, confirmando suas identidades. Por outro lado, Rondina externou sua confiança de que o juiz chamaria para depor os 11 anamitas que estavam no colégio, os dez que ainda se encontravam no barracão da rua de S. José, número 12, “e os vinte e tantos que se diz estarem no Vapor espanhol *A Catalunha*, os quaes farião parte da mesma Companhia”.<sup>25</sup>

Ao final do memorial, Rondina fez uma reflexão muito interessante no que dizia respeito à liberdade de escolha da emigração e as condições contrastantes de certos tipos de recrutamento realizados para cumprir as cotas dos navios e dos agentes de emigração, que gratificavam os corretores a cada indivíduo apresentado nos barracões. Referindo-se aos

23 Memorial sobre a emigração (padre Francisco Xavier Rondina), anexo ao ofício n.º 138 do juiz de direito de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 28 de maio de 1867. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 34.

24 Memorial sobre a emigração (padre Francisco Xavier Rondina), anexo ao ofício n.º 138 do juiz de direito de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 28 de maio de 1867. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 34. Segundo o depoimento de alguns anamitas, “aquelles tres forão postos a ferros, porque na proximidade da terra, querião lançar-se ao mar”.

25 Memorial sobre a emigração (padre Francisco Xavier Rondina), anexo ao ofício n.º 138 do juiz de direito de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 28 de maio de 1867. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 34.

“vinte e mais Anamitas que espontân quererem emigrar”, colocou em causa as condições em que tomaram essa decisão, o próprio significado do contrato como um ato de livre escolha entre as partes, a precariedade dos supostos contratados e as forças de coerção econômicas e extraeconômicas que agiam sobre eles.<sup>26</sup>

(...) não se pode spon n'elles aquella liberdade que hé espontâneo para o valor d'hum contracto tão pesado para spo, qual hé o que acabarão de assignar. E na verdade, homens roubados ao seu Rei, á sua pátria, ás suas espontân; homens que tinham na sua terra huma profissão para viverem honradamente, que irem podião, como militares que eram, dispor livremente das suas pessoas, se tinham spo espontâne a huma condição tão spontâ a do escravo, se não os tivesse para ahi arrastado o pezo d'huma imerecida desgraça? Abatidos pelo espontâneo, desamparados n'huma terra estranha, aonde não podem spontâne com spont por não ser a sua lingoa aqui conhecida; sem alguma possibilidade de voltar para a sua terra por falta absoluta de meios; sem poder achar algum refugio fora dos Barracões, sem outro meio de vida, senão o que lhes offerecião ao agentes d'emigração; que maravilha que dessem o seu assentimento ás propostas que lhes forão feitas? Hum tal assentimento não he espontâneo, nem livre de toda a coação. V. Ex.<sup>a</sup> poderá facilmente certificar-se d'isto, interrogando-os por meio d'hum interprete de reconhecida fé, e probidade.<sup>27</sup>

Preocupado com a situação dos anamitas, alertou a administração colonial portuguesa sobre a necessidade de adotar medidas urgentes, pois tinha receio de que a demora se tornasse prejudicial aos que já estavam embarcados para emigrarem para Havana. Quanto aos anamitas em terra, o padre solicitou o empréstimo de uma embarcação para transportá-los – “hoje mesmo” – para sua pátria.<sup>28</sup>

Não foi possível averiguar se o governo de Macau ou mesmo Lisboa tomaram alguma providência quanto aos anamitas embarcados no vapor *A Cataluña*. Os registros das visitas feitas pelo capitão do porto de Macau ao navio nada mencionaram sobre eles. A primeira delas, quando o *A Cataluña* chegou e foi autorizado, em 1º de maio de 1867, a conduzir até 550 “colonos chinas” ao porto de Havana. A segunda revista ocorreu em 24 de junho, depois que o vapor espanhol retornou com 487 “colonos chinas” e o capitão do porto passou “a bordo para indagar o motivo da arribada”, identificando muita sujeira, além de constatar o falecimento de quatro emigrantes por estarem doentes. A terceira, já no mês de julho, quando o *Cataluña* recebeu os “colonos” que se achavam provisoriamente a bordo da barca *Tremelga*, sendo que um deles foi obrigado a descer para a terra por estar doente. Pouco depois, o navio partiu com 482 emigrantes.<sup>29</sup> As datas indicam que, pelo menos nas duas

26 Sobre o tema, ver LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. **Topoi**, v. 6, n. 11, p. 289-326, 2005; GONÇALVES, Paulo Cesar. Os limites do contrato: o engajamento de trabalhadores na periferia do capitalismo (séculos XIX-XX). **Revista Latinoamericana de Trabajo y Trabajadores**, n. 3, p. 19-54, 2021.

27 Memorial sobre a emigração (padre Francisco Xavier Rondina), anexo ao ofício n.º 138 do juiz de direito de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 28 de maio de 1867. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 34.

28 Memorial sobre a emigração (padre Francisco Xavier Rondina), anexo ao ofício n.º 138 do juiz de direito de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 28 de maio de 1867. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 34.

29 Arquivo Histórico da Marinha (AHM) – 47 1-VII-3-2 – Capitania dos Portos de Macau (Ofícios expedidos) – 1867-1870.

últimas visitas do capitão, o juiz já tinha conhecimento dos fatos reportados no memorial do padre Rondina, mas, ao que parece, nada foi feito, e tudo leva a crer que o grupo de anamitas seguiu viagem até Havana.

Vale lembrar que Cuba e Peru foram os principais destinos dos emigrados pelo porto de Macau. Muitos dos chineses que aportaram em Havana trabalharam nas lavouras de cana-de-açúcar ao lado dos escravizados e dos libertos, vivenciando experiências de desrespeito aos seus contratos de trabalho, sofrendo punições físicas, malgrado regulamentos que procuravam disciplinar e controlar os castigos corporais, sendo, inclusive, acorrentados da mesma maneira que os escravizados.<sup>30</sup> Fragnals observa que a imigração de chineses foi, depois do tráfico negreiro, a contribuição mais significativa, no século XIX, ao mercado de trabalho cubano, uma resposta à demanda dos proprietários de terras. Seus salários miseráveis compensavam as altas despesas com o transporte e, mais do que isso, contribuíram para o processo de modernização da produção açucareira.<sup>31</sup> Ao que parece, esse foi o destino reservado aos anamitas embarcados no *Cataluña*.

Os responsáveis pelo recrutamento forçado dos anamitas foram identificados, processados e condenados. Há poucas informações sobre o inquérito e o próprio processo não foi localizado no Arquivo Histórico Ultramarino. Felizmente, ao menos uma cópia do acórdão integrava um conjunto de documentos de um dos réus. As circunstâncias são bastante nebulosas e as notícias sobre o referido processo aparecem mencionadas na documentação apenas em ofício do governador de Macau Antonio Sergio de Sousa ao ministro da Marinha e Ultramar, em outubro de 1869, mais de dois anos depois do ocorrido, quando foi localizado – ainda inconcluso – guardado na gaveta do procurador dos Negócios Sínicos Antonio Marques Pereira, que estava suspenso para se defender de acusações feitas pela imprensa.

Pela correspondencia que tenho a honra de passar às mãos de V. Ex.<sup>a</sup> se dignará V. Ex.<sup>a</sup> conhecer que foi encontrada dentro da gaveta do Procurador dos Negocios Sinicos actualmente suspenso, o processo junto por cópia, em referencia a três implicados no attentado commettido contra os Anamitas, que n'esta cidade foram encontrados nos Barracoens de emigrante, e induzidos ou obrigados a emigrar como coolies contra sua vontade, do que ha conhecimento no Ministerio a mui digno cargo de V. Ex.<sup>a</sup> achando-se a causa ainda pendente no Juizo de Direito d'esta Comarca.<sup>32</sup>

Ainda segundo o ofício, o inquérito foi aberto em 19 de junho de 1867, quando os “réos chinas foram a requerimento do Ministerio Publico, que então era o Dr. Alexandre Meyrelles de Tavora, enviados para a Procuratura (...), logo no começo do processo, acompanhados dos interrogatorios que lhes foram feitos no Juizo, e respectivas acareações com os Anamitas”.

30 SANTOS, Marco Aurélio dos. Migrações e trabalho sob contrato no século XIX. *História*, São Paulo, v. 36, 2017, p. 13.

31 FRAGINALS, Manuel Moreno. **O engenho**: complexo sócio-econômico açucareiro cubano. v. I. São Paulo: Hucitec/Editora Unesp, 1987. p. 409.

32 Ofício n.º 245 do governador de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 15 de outubro de 1869. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 38.

No decurso do processo, foram enviados à Procuratura mais sete chineses envolvidos no rapto e venda dos anamitas para também serem julgados.<sup>33</sup>

O governador também informou que o procurador, cumprindo ordens dele, mandou colocar à disposição do juiz, acompanhados do respectivo processo, “os ultimos 7 coréos chinas”, identificados em certidão anexa, mas não deu cumprimento “a respeito dos três primitivos co-réos enviados à procuratura a requerimento do Delegado Tavora”. Com o processo localizado, foi possível identificar quem eram e o que aconteceu com os três primeiros réus.<sup>34</sup>

Pela nota extrahida do livro de sahida dos prezos que consta do mêsmo processo, V. Ex.<sup>a</sup> conhecerá, que em d’estes réos o Interprete que illudio os Anamitas ou os obrigara a dizerem que queriam emigrar falleceu no Hospital, e que os outros dous foram postos em liberdade, um por falta de provas, e o outro em vista da sentença, que não existe, nem mêsmo o despacho de pronuncia do Procurador, quando dos interrogatorios e acareações com os desgraçados Anamitas parece haver provas sufficientes da sua criminalidade, como se conhece da leitura do processo.<sup>35</sup>

As circunstâncias chamaram a atenção do governador – “Parecendo-se haver n’isto pelo menos grande irregularidade” – que de alguma forma associou o fato à suspensão do procurador Marques Pereira: “tendo-se feito alarme das perseguições e violencias praticados contra o Procurador suspenso, julgo por isso dever dar conhecimento a V. Ex.<sup>a</sup> de todos estes factos, visto que o mêsmo Procurador foi para Lisbôa queixar-se das arbitrariedades contra elle commettidas”.<sup>36</sup>

A certidão anexa não trazia apenas os nomes dos sete chineses, mas também o nome do macaense de origem portuguesa Manoel Antonio do Rosário. Indicava ainda os crimes pelos quais eles eram acusados: “pirataria e escravatura”. Outra informação referia-se à retirada do processo daqueles três chineses mencionados no ofício do governador, ação que envolveu o procurador dos Negócios Sínicos Marques Pereira:

Certifico mais, que consta d’uma nota lançada nas costas do processo acima referido que na data de dezenove de Junho de mil oitocentos e sessenta e sette, a requerimento do Ministerio Publico, Doutor Tavora, se extrahio do dito processo o que diz respeito aos Chinas Li-Hion, Un-Asec e Cou-Assan, e aquelle extracto foi remetido naquela mesma data ao Procurador dos negocios Sinicos com o officio do mesmo Doutor Tavora, antes da pronuncia dos Co-reos acima referidos. Em fé do que passei a presente, reportando-me aos ditos autos.<sup>37</sup>

33 Ofício n.º 245 do governador de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 15 de outubro de 1869. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 38.

34 Ofício n.º 245 do governador de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 15 de outubro de 1869. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 38.

35 Ofício n.º 245 do governador de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 15 de outubro de 1869. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 38.

36 Ofício n.º 245 do governador de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 15 de outubro de 1869. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 38.

37 Certidão (documento n.º 2) anexa ao ofício n.º 245 do governador de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 15 de outubro de 1869. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 38.

Aqui, cabe um pequeno parêntese sobre as acusações ao procurador dos Negócios Sínicos Antonio Marques Pereira. O jornal *O Independente*, em julho de 1869, reproduziu parte de um artigo escrito pelo juiz de direito de Macau João Ferreira Pinto, o mesmo que havia recebido o memorial do padre Rondina com algumas ilações sobre a participação do então procurador dos Negócios Sínicos no caso dos anamitas, bem como na liberação de prisioneiros para embarcarem como emigrantes pelo porto de Macau.

Que o sr. Aventureiro Marques Pereira, que me julga por si, e não teve pejo de escrever para o *Independente*, esse Snr. é um infame propalando tal aleive, e suppondo inimigo seu quem o salvou de ser suspenso “2 vezes já” e não o tem processado como aliás devia. Que se lembre esse Snr. dos Anamitas, e dos cules, que da cadeia iam a bordo dos Navios como colonos livres.<sup>38</sup>

A matéria, assinada pelo redator do jornal, no entanto, fazia a defesa de Marques Pereira, criticando o juiz pelo uso dos termos “aventureiro” e “infame” e alegando que “a verdade no caso dos anamitas fora descuberta pela prompta acção da justiça, e pela efficaz coadjuvação dos empregados, todos honrados, e dignos de louvor; reconhecendo então o proprio sr. juiz na pessoa do sr. procurador dos negocios synicos *um magistrado activo e zeloso*”.<sup>39</sup>

Quanto aos presos da cadeia, sem negar o fato, a justificativa teve o seguinte teor:

(...) é sabido por toda a gente, que o sr. Marques Pereira se acha munido de documentos dados pelo governo, pelos quaes se prova, que é inteiramente injusta qualquer accusação que lhe queira fazer por esses factos. Quanto ao numero de presos que emigraram da cadeia foi diminutissimo, e esses emigraram porque o requereram, e porque o governo assim lh'o permittio. Se desta vez o sr. juiz devendo processal-o não o fez, se poderá, então, dizer, “2 vezes já”.<sup>40</sup>

Não foi possível averiguar quais eram as acusações do juiz ao procurador com relação ao caso dos anamitas, mas o “esquecimento” do processo na gaveta por quase dois anos muito provavelmente levantou suspeitas no magistrado. Sabe-se que da atividade de Marques Pereira como procurador dos Negócios Sínicos surgiu uma polêmica com o jornal *Eco do Povo*, em 1869, que lhe dirigiu diversas acusações, levando-o a demitir-se do cargo e a defender-se judicialmente nos tribunais de Hong Kong. A polêmica relacionava-se à sua oposição ao então governador de Macau António Sérgio de Sousa, por conta do estabelecimento das alfândegas chinesas na mesma cidade.<sup>41</sup>

Finalmente, em setembro de 1870, o governador de Macau oficiou ao Ministério da Marinha e Ultramar “dando parte de se achar terminado o celebre processo denominado dos Anamitas, que tanto deu que fallar a imprensa estrangeira e nacional”. O julgamento foi concluído após três sessões “e por accordão de 31 d’Agosto ultimo condemnou os seguintes réos nas penas abaixo mencionadas”: Jayme Peregrino dos Santos, Aleixo do Carmo Gomes, Manoel Antonio do Rosario, Pon-Jon-Ching, Fon-Ching-Yan, a três anos de prisão; Leon-a-

38 *O Independente*, 22 jul. 1869. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 37.

39 *O Independente*, 22 jun. 1869. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 37.

40 *O Independente*, 22 jul. 1869. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 37.

41 *Eco do Povo*, 1869. Disponível em: <https://www.macaumemory.mo/index>. Acesso em: 18 jul. 2022.

-Hun, a nove anos de trabalho público; Lam-a-Chan, a seis anos de trabalho público; Lai-a-Chan e Lai-a-Kuan foram absolvidos por falta de provas.<sup>42</sup>

Pela primeira vez, apareceram os nomes de Jayme Peregrino dos Santos<sup>43</sup> e Aleixo do Carmo Gomes junto ao de Manoel Antonio do Rosário. Mas quem eram eles? Qual a participação de cada um no caso dos anamitas? Quem era e o que aconteceu com o “sétimo chinês”? Aliás, essas perguntas devem ser dirigidas a todos os condenados. Algumas das questões podem ser respondidas através de informações obtidas em documentos anexos ao pedido de perdão solicitado por Jayme dos Santos e encaminhado ao Ministério da Marinha e Ultramar pelo procurador-geral da Coroa e Fazenda de Macau em fevereiro de 1872.

Jayme Peregrino dos Santos e Aleixo do Carmo Gomes eram sócios de uma empresa de exportação de *coolies* e proprietários de barracões que acolhiam esses emigrantes; Manoel Antonio do Rosário era o encarregado pelo engajamento e recebeu os anamitas de dois corretores chineses – Pon-Jon-Ching, Fon-Ching-Yan. Todos foram condenados a três anos de prisão pelo “crime de escravatura”, enquanto os outros dois chineses – Leon-a-Hun e Lam-a-Chan – receberam a pena de trabalhos públicos pelo “crime de pirataria”.<sup>44</sup>

O pedido de comutação de pena feito por Jayme Peregrino dos Santos detalhou a operação de engajamento identificando os sujeitos envolvidos. Apesar de ser um texto produzido para argumentar a favor do acusado, seu testemunho deve ser considerado, tomando-se os devidos cuidados, sobretudo porque o processo não foi localizado por esta pesquisa. Vale, portanto, a longa citação.

Jayme Peregrino dos Santos era chefe de uma empresa de exportação de culis e nos seus barracões entraram, como homens livres e emigrantes espontâneos, uns Anamitas que tinham sido capturados por uns piratas chineses e por estes vendidos aos agentes do mesmo Jayme Peregrino. Descobriu-se a fraude e este ainda que reconhecido como o menos criminoso, foi condenado a três anos de prisão pela Junta de Justiça de Macão.

(...)

Em fevereiro de 1867 fôra nos mares da Cochinchina assaltados por lorchas de piratas cinco juncos da província de Nam-Dinh, sendo roubados os valores que continham, assassinada ou lançada ao mar parte da tripulação, e vendida outra como escrava no porto de Bacchoi a dois corretores chineses, que ali os entregaram ao Manuel Antonio do Rosario, encarregado de engajar coolies por Jayme Peregrino dos Santos e seu socio Aleixo do Carmo Gomes. Estes anamitas, vendidos pelos piratas, forão, em numero de 60, trazidos por aquelle Manuel Antonio do Rosario para Macau, e deram entrada nos barracões d'estes dois socios, sendo apresentados por elles como gente livre que espontaneamente se engajára.

42 Ofício n.º 244 do governador de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 26 de setembro de 1870. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 39. A dificuldade na transcrição dos nomes chineses decorreu da própria caligrafia e da forma diversa com que eram escritos nos vários documentos. Optou-se por padronizar os nomes conforme a grafia na cópia do acórdão da Junta de Justiça.

43 O proprietário dos barracões e agente de emigração Jayme Peregrino dos Santos aparece em vários documentos com o nome grafado com “i” em vez de “y”. Optou-se por “Jayme” porque é assim que o nome aparece no requerimento escrito por ele.

44 Ofício n.º 676/71 do procurador-geral da Coroa e da Fazenda de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 5 de fevereiro de 1872. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 41.



Descoberta porem a verdade, instaurou-se processo criminal contra os auctores e cúmplices d'estes factos, em virtude do qual, e attendendo ao tempo de prisão que já tinham, foram condemnados os dois chinás, commandante e escrivão de uma das lorchas, como réus de crime de pirataria, e incurso no art.º 162 e seus §§ do Código Penal, um em nove, est'outro em seis annos de trabalhos publicos; e aquelle Manuel Antonio do Rosario, Jayme Peregrino dos Santos, e Aleixo do Carmo Gomes, e os dois chinás corretores, como incursos no artigo 328º por terem sujeitado a captivo homems livres, na pena de tres annos de prisão.<sup>45</sup>

Depois de descritos os fatos, as penas e tipificados os crimes, Jayme Pelegrino dos Santos alegou em requerimento não saber que os anamitas haviam sido raptados e que não estava presente no barracão quando eles chegaram, por motivo de doença, além de ser um “homem probó” como comprovavam os documentos anexados.

O réu Jayme Peregrino dos Santos, em requerimento dirigido a V. Ex.<sup>a</sup> em 18 de fevereiro de 1871, pede o perdão da pena allegando para isso:

1º que, podendo ter recorrido da sentença, deixou de fazer confiado na Clemencia Real.

2º que, com quanto estivesse em seu nome o estabelecimento de colonos chinás de emigração para a Havana e Perú, a sua direcção estava confiada aos socios e agentes subalternos, por causa do estado valetudinario do suplicante devido aos ferimentos e pancadas que recebeu na lucta contra os ladrões que, haverá onze annos, quizeram roubar o thesouro da colonia, para comprovar o que junta documentos, ignorando por isso o que se passava n'esse estabelecimento.

3º que desde a pronuncia, em julho de 1867 até hoje, tem sofrido graves incommodos e privações.

4º que em toda a sua vida tem dado exuberantes provas da sua probidade.<sup>46</sup>

Ao final do officio, o procurador-geral elencou uma série de atenuantes para justificar sua posição favorável ao direito de Jayme Peregrino dos Santos receber a “Real Clemencia de Sua Magestade”.

Considerando que, segundo a informação do Juiz de Direito, em officio, nº 16, de 6 de fevereiro de 1871, foi o suplicante o que menos criminalidade offercia, e que por isso lhe foi imposto o minimo da pena.

Considerando que o Governador informa em officio, nº 27, da mesma data, ser voz publica que, com quanto o suplicante fosse o dono do barracão da emigração chinesa, o gerente, porque d'isso o impedia a moléstia, era outro individuo que com ele foi condemnado.

Considerando que o bom comportamento do suplicante anterior ao facto e confirmado por aquella auctoridade, e pelos, parochos das suas freguezias de Macáu.

Considerando que o estado valetudinario do suplicante, resultante das causas que allega, e comprova com o exame medico, é attestado pelo Governador e juiz de direito, vendo-se no officio d'este que o suplicante já na prisão foi accommetido por um insulto apoletico.

45 Officio n.º 676/71 do procurador-geral da Coroa e da Fazenda de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 5 de fevereiro de 1872. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 41.

46 Officio n.º 676/71 do procurador-geral da Coroa e da Fazenda de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 5 de fevereiro de 1872. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 41. Em anexo ao officio, aparecem certidões que identificam Jayme Peregrino dos Santos como “homem de bons costumes” e que foi condenado a três anos de prisão “por ser implicado no processo dos Annamitas que foram roubados pelos piratas chinás e depois violentamente embarcados como emigrantes para Havana” (officio n.º 27, de 6 de fevereiro de 1871).

Considerando que ambos esses funcionarios recomendam o réu á Clemencia Real.

Considerando que o suplicante, alem de tres annos de prisão preventiva, já ter cumprido um anno e cinco mezes dos tres annos em que foi condemnado, isto é, quasi metade da pena, restando-lhe por isso apenas anno e meio.

Perece-me estar no caso de merecer a Regia Clemencia, havendo-se por expirada a culpa com o tempo de prisão já soffrida.<sup>47</sup>

O documento mais valioso para esta pesquisa encontra-se anexado ao pedido de comutação de pena de Jayme Peregrino dos Santos: uma cópia certificada do acórdão da Junta de Justiça especificando crimes e penas da cada um dos réus. Inicialmente, o texto trazia um resumo dos fatos ocorridos no “mar da Cochinchina”, em nada diferente do que foi relatado no memorial do padre Rondina. Seguiu-se a descrição da participação de cada um dos réus no conjunto dos atos criminosos definidos como “pirataria” e “escravatura”.

Primeiro, alguns dos responsáveis pelo rapto de parte dos soldados anamitas foram identificados:

Que entre os piratas aggressores se encontravam os réos Pon-Jon-Ching; Leon-a-Hun; patrão d’uma das lorchas, e Lam-a-Chan escrivão da mesma. – Que os piratas senhores dos juncos se apoderaram do seu carregamento, passando-o para as suas lorchas e abandonando aquelles: e roubaram tambem os tripulantes e soldados em numero de sessenta: sendo certo que os restantes (quarenta) se lançaram ao mar. – Que em seguida os piratas venderão parte da presa nos portos da Cochinchina, e a outra parte a transferiram para Macáu onde foi entregue aos cordoeiros Lai-a-Chan e Lai-a-Kuan, que d’ella tomaram conta.<sup>48</sup>

Os réus Leon-a-Hun e Lan-a-Chan foram incluídos no artigo 162 do Código Penal, § 1º: “Qualquer pessoa que cometer o crime de pirataria commandando navio armado e crusando os mares sem commissão d’algum Principe ou estado soberano para cometer roubos ou quaesquer violencias, será condemnado – a trabalhos publicos por toda a vida no maximo da multa”; e § 2º: “Se d’essas violencias resultar a morte d’alguma pessoa será condemnado a morte”. A pena para a tripulação envolvida era a mesma, ou seja, a de “trabalhos publicos por toda a vida”. Leon-a-Hun foi condenado a nove anos de trabalhos públicos e Lam-a-Chan, a seis.<sup>49</sup>

Depois, as etapas do engajamento forçado dos anamitas e os sujeitos envolvidos nesse processo foram detalhadas às autoridades, desde a venda deles ao corretor, passando pelos barracões e a violência física que os forçou a declarar serem livres para emigrar, conforme o regulamento de 1860 em vigor naquele momento.

47 Ofício n.º 676/71 do procurador-geral da Coroa e da Fazenda de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 5 de fevereiro de 1872. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 41.

48 Cópia do acórdão da Junta de Justiça de Macau, anexo ao ofício n.º 676/71 do procurador-geral da Coroa e da Fazenda de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 5 de fevereiro de 1872. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 41.

49 Cópia do acórdão da Junta de Justiça de Macau, anexo ao ofício n.º 676/71 do procurador-geral da Coroa e da Fazenda de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 5 de fevereiro de 1872. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 41.

Que apesar dos Annamitas terem sido conduzidos a Macáu contra sua vontade, o dito Jaime Peregrino dos Santos, Aleixo do Carmo Gomes e Manoel Antonio do Rosario, os quizeram fazer passar por colonos livres: sendo maltrados, digo maltratados pelo Réo Leon-a-Hun para prometerem que declarariam serem livres e queriam embarcar muito expontaneamente. – Que parte dos prisioneiros em virtude das violencias cedo adoptadas se apresentaram na Superintendencia dizendo-se livres; foi-lhes concedido passaporte e embarcação para Havana: não acontecendo assim a todos em virtude da participação dada pelo Padre Rondina á authority competente.<sup>50</sup>

O acórdão também chamou atenção para a improbabilidade de que os corretores chineses e os três agentes macaenses não tivessem conhecimento da situação dos 60 anamitas:

(...) é fora de duvida que os Réos (...) são conhecedores do estado de violencia dos Annamitas soldados; e nem mesmo seria racional acreditar-se contrario. – Na ocasião da venda e durante a viagem os anamitas dariam necessariamente provas bem exuberantes da sua agonia e profundo desgosto pela condição miserima a que os haviam reduzido.<sup>51</sup>

Em vista disso, os réus Jayme Peregrino dos Santos, Aleixo do Carmo Gomes, Manoel Antonio do Rosario e os chineses Pon-Jon-Ching, Fon-Ching-Yan foram incursos nas disposições do artigo 328 do Código Penal: “Todos os que sujeitarem a captiveiro algum homem livre serão condenados em prisão maior temporaria e maximo da multa” – ou seja, “crime de escravatura”, pelo qual foram condenados à pena de “tres annos de prisão, e a todos nos sellos e custas do processo”. Já os receptadores das mercadorias roubadas, Lai-a-Chan e Lai-a-Kuan, foram absolvidos por falta de provas.<sup>52</sup>

Não foi possível averiguar se o pedido de comutação de pena de Jayme Peregrino dos Santos obteve sucesso. Muito provavelmente isso ocorreu, pois documentos anexos ao pedido manifestavam-se favoráveis ao perdão do que restava da pena de prisão a ser cumprida. O que parece certo é que sua licença de agente de emigração não foi cassada, pois foi localizada no Arquivo Histórico e Biblioteca da Marinha uma correspondência do capitão do porto de Macau dirigida ao superintendente da emigração chinesa, datada de fevereiro de 1873, na qual informava

que o deposito da Emigração Chinezá designado pela letra V de quem era encarregado assistente Jaime P. dos Santos se fechou (...) e tendo o referido encarregado, requerido, que os colonos que chegassem para o seu deposito, fossem admittidos no designado pela letra M de que é encarregado Evaristo Lopes”.<sup>53</sup>

50 Cópia do acórdão da Junta de Justiça de Macau, anexo ao officio n.º 676/71 do procurador-geral da Coroa e da Fazenda de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 5 de fevereiro de 1872. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 41.

51 Cópia do acórdão da Junta de Justiça de Macau, anexo ao officio n.º 676/71 do procurador-geral da Coroa e da Fazenda de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 5 de fevereiro de 1872. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 41.

52 Cópia do acórdão da Junta de Justiça de Macau, anexo ao officio n.º 676/71 do procurador-geral da Coroa e da Fazenda de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar em 5 de fevereiro de 1872. AHU – Macau – SEMU – DGU – 005 – Cx. 41.

53 AHM – Fundo 916 Serviços da Marinha de Macau: 48 1-VII-3-3 Superintendência da Emigração Chinesa – 1873.

Ou seja, apesar de tudo, Jayme Peregrino dos Santos ainda estava ativo nos negócios da emigração chinesa às vésperas da sua proibição ocorrida em 1874.

O rapto e o engajamento forçado de parte dos anamitas foi um caso particular que provocou certo alarde por sua repercussão internacional. Afinal, piratas chineses atacaram embarcações anamitas, cujo território era objeto de cobiça da tutela francesa; e Lisboa, assim como a administração colonial em Macau, temia por um incidente diplomático de maiores proporções. Já eram suficientes os problemas relacionados ao tráfico de *coolies* e suas semelhanças com o tráfico de escravizados, a principal fonte de críticas por parte da Inglaterra. Isso certamente justificou os esforços para a instauração de um processo e a condenação dos envolvidos identificados, apesar de percalços como o suposto sumiço do inquirido por quase dois anos – o que poderia ser resultado de algum tipo de pressão interna por parte da rede de negócios ligada aos engajamentos.<sup>54</sup>

O recrutamento forçado dos anamitas também revelou os limites dos regulamentos sobre a emigração chinesa pelo porto de Macau, apesar das tentativas de redação de textos cada vez mais complexos e abrangentes, conforme a própria experiência dos engajamentos ganhava corpo. Se o rapto dos anamitas aconteceu em 1867, isso indica que ao menos três regulamentos que se complementavam estavam em vigor: Regulamento de 10 de novembro de 1855; Regulamento de 5 de junho de 1856; Regulamento de 30 de abril de 1860 – que foi rematado pelos *Preceitos regulamentares sobre navios de emigrantes*, de 12 de outubro do mesmo ano.

O principal ponto do regulamento de 1855 era garantir a espontaneidade da emigração através do registro dos contratos de engajamento no Tribunal da Procuratura; da visita do procurador dos Negócios Sínicos aos depósitos para indagar se havia emigrantes iludidos, sendo uma destas visitas na véspera do embarque; por fim, o mesmo deveria ser feito pelo capitão do porto a bordo dos navios antes da partida. Ou seja, no caso dos anamitas, as violências sofridas e relatadas os obrigaram a declarar que emigrariam voluntariamente. Mas, pelo regulamento de 1860, os chineses resolvidos a emigrar tinham que se matricular desacompanhados dos empregados dos depósitos e dos corretores na Procuratura, o que permite alguns questionamentos: Eles foram indagados pelo procurador sobre sua livre escolha de emigrar? Em última instância, no dia do embarque, o capitão do porto repetiu tal pergunta?

O regulamento de 1856 preocupou-se em regular a ação dos agentes de emigração – como era o caso de Jayme Peregrino dos Santos, Aleixo do Carmo Gomes e Manoel Antonio

---

54 A importância econômica e o alcance social da emigração de chineses para as receitas de Macau foram assinaladas à época por Marques Pereira e Andrade Corvo. PEREIRA, António Feliciano Marques. **Relatório da emigração chinesa em Macau, dirigido a S. Ex. o Governador Geral de Macau, Isidoro Francisco Guimarães**. Macau: Typographia de J. da Silva, 1861; CORVO, Andrade. **Relatório e documentos sobre a Abolição da Emigração de Chinas Contratados em Macau apresentado às Cortes na Sessão Legislativa de 1874 pelo Ministro e Secretario D'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1874.

do Rosário – exigindo licença para o exercício da atividade, o que parece ter ocorrido, pois em nenhum momento foi questionada a inexistência desse documento para os três. No entanto, na letra da lei, a presença de emigrantes nas casas dos corretores, iludidos e enganados, implicaria multa de 100 dólares na primeira vez e a perda da licença na segunda; penalidade que não foi mencionada no acórdão do julgamento. Ainda em relação aos crimes de coação e violência contra os engajados, o regulamento determinou que ficavam sujeitos às leis ordinárias, além do pagamento de multa. O devido julgamento e a condenação conforme a legislação realmente ocorreu, mas não há nenhuma notícia no acórdão sobre o pagamento da multa.

Já o regulamento de 1860, bem mais detalhado, criou o cargo de superintendente da Emigração Chinesa, cujas funções eram assinar os contratos conjuntamente com o procurador, ter um livro de matrícula dos emigrantes, dar a estes cópias dos contratos e todos os esclarecimentos necessários, não permitindo a assinatura dos contratos senão seis dias depois da matrícula – o que admite mais um questionamento: houve omissão por parte de Marques Pereira, aquele em cuja gaveta se encontrava esquecido o processo?

O regulamento também criou o cargo de intérprete da língua chinesa – no caso dos anamitas, vale lembrar que o intérprete foi acusado de ludibriá-los, fazendo parte dos três primeiros réus chineses do processo perdido, e que só não foi preso por ter morrido. Na letra da lei, estava vedado aos portugueses irem ao território chinês fazer engajamentos e aos navios portugueses transportar emigrantes para Macau ou qualquer porto da China, mas isso não impediu que membros da população local recrutassem trabalhadores para depois levá-los aos agentes portugueses. Ou seja, esse veto parecia estar mais relacionado a evitar problemas diplomáticos com o governo chinês – que poderia acusar súditos portugueses de invadirem seu território – do que tentar melhorar as condições do recrutamento.

\*\*\*\*\*

ENTRE O FINAL da década de 1840 e a proibição do engajamento a partir de 1874, Macau foi um importante porto de saída de trabalhadores sob contrato. Com o crescimento do fluxo, a administração colonial portuguesa preocupou-se cada vez mais em tutelar e fiscalizar o êxodo de chineses, a atuação dos agentes e seu representantes, os tipos de contrato, as formas de recrutamento, a voluntariedade da emigração, as condições de transporte e dos barracões onde os candidatos a emigrante aguardavam o embarque, além da sempre incômoda repercussão internacional negativa.

A documentação localizada em arquivos portugueses permitiu analisar um evento específico de relativa repercussão externa, qual seja, a emigração forçada de um grupo de anamitas raptados no Mar da China por piratas chineses e depois vendidos aos agentes de emigração em Macau. Um estudo de caso revelador de algumas das minúcias da capilarizada rede de negócios com objetivo de recrutar indivíduos vulneráveis sujeitos a diversas formas de

coerção – econômica, física, moral, social – e transformá-los em trabalhadores sob contrato para suprir a demanda mundial por mão de obra barata e disciplinada, na qual a tradicional prática de pirataria em mares da China também foi integrada.

Vale destacar, no entanto, que os soldados anamitas foram vulnerabilizados pelo sequestro e repassados ao agente de emigração, o que os aproxima muito da forma como se obtinham os escravizados. Fato que nem mesmo a assinatura de contratos de trabalho conseguiu lançar um véu sobre a violência que os obrigou a fazer isso. Nesse sentido, a publicidade desse episódio ajudou a ratificar o senso comum de que, na verdade, a emigração de trabalhadores engajados assemelhava-se ao tráfico de escravizados. É possível ainda aventar a hipótese de que o processo contra a rede de implicados foi levado a cabo também por conta do temor da pressão inglesa e francesa, afinal, além da fulcral necessidade de mão de obra para suas colônias, ambas tinham interesses geopolíticos na região de origem dos anamitas; e todo cuidado era pouco para Portugal não melindrar potências imperialistas de primeira ordem.

O engajamento forçado dos anamitas, portanto, poderia fornecer mais um argumento ao incessante questionamento do sistema de engajamento em Macau por parte dos ingleses, sob o manto da moralidade. Isso, porém, não explicaria tudo. A condenação e a pressão pelo fim do tráfico de engajados constituíram-se em instrumento do imperialismo inglês não apenas no enclave português dentro do Império chinês, de onde saíam os trabalhadores sob contrato, mas também nas áreas de destino que utilizavam essa força de trabalho coagida para disputar, com os súditos da rainha Vitória, o mercado mundial de produtos tropicais.

Recebido em: 30/12/2022

Aprovado em: 14/05/2023